

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 75	Processos TRF1:	• 1042526-91.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10425269120234010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	-	
	Assunto:	Enquadramento - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	• sem movimentações		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a existência ou não de direito à transposição de servidores admitidos pelo Estado de Rondônia entre 16/03/1987 e 31/12/1991, considerando o disposto no art. 89 do ADCT e no art. 36 da Lei Complementar nº 41/1981.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Artigo 89 do ADCT; artigo 36 da Lei Complementar nº 41/1981		
Data do exame da Admissibilidade:	Data do Julgamento de mérito:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 78	Processos TRF1:	• 1041069-24.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10410692420234010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 06 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA	
	Assunto:	Honorário Contratual	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none">• Conclusão - 25/03/2026 11:00:44• Decurso de Prazo - 24/03/2026 00:01:41• Petição - 11/03/2026 10:15:27		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber quanto à possibilidade de se pactuar cláusula no percentual de 30% (trinta por cento), a título de honorários contratuais, em demandas previdenciárias.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data do exame da Admissibilidade:	Data do Julgamento de mérito:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 87	Processos TRF1:	• 1017242-47.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	<ul style="list-style-type: none"> • 10279172120194019999 • 236052820184019199 • 10004067720214019999 • 10037088520194019999 • 417538320164013500 • 51112820144013500 	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 04 - DESEMBARGADORA FEDERAL CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM	
	Assunto:	Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Publicação - 29/05/2026 00:12:16 • Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico - 29/05/2026 00:12:16 • Publicação - 28/05/2026 00:08:21 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a descaracterização da condição de trabalhador em regime de economia familiar rural, assim como a descaracterização quanto ao período de carência para a aposentadoria por idade rural, o fato de o contribuinte possuir veículo próprio, o tamanho da propriedade rural, a condição de vida anterior do segurado e se os valores auferidos a título de benefício previdenciário concedido em sede de antecipação de tutela são irrepetíveis.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	artigo 143 da Lei 8.213/91; enunciado de Súmula n. 30		
Data do exame da Admissibilidade:	Data do Julgamento de mérito:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Sessão de Julgamento Data: 22-06-2026 a 29-06-2026 Horário: 08:00 Local: 1 seção virtual 1 -		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 91	Processos TRF1:	• 1030655-30.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10306553020244010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 27 - DESEMBARGADORA FEDERAL ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO	
	Assunto:	Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 05/11/2025 18:32:05 • Decurso de Prazo - 05/11/2025 00:13:36 • Petição - 15/09/2025 18:13:13 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	<p>Discute-se saber: " 1. É cabível a imposição de multa diária (astreintes) contra o INSS pela não implantação de benefícios previdenciários no prazo determinado? 2. Quais critérios devem ser utilizados para a fixação do valor da multa diária, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade? 3. A multa diária pode ser reduzida ou afastada unilateralmente, mesmo diante do descumprimento de obrigação imposta por decisão judicial, sob o argumento de enriquecimento sem causa do beneficiário? 4. Como deve ser contada a multa diária pelo descumprimento da decisão judicial: em dias úteis ou corridos?".</p>		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data do exame da Admissibilidade:	Data do Julgamento de mérito:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 92	Processos TRF1:	• 1040266-07.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10402660720244010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 26 - DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO SCARPA	
	Assunto:	Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Petição - 11/02/2025 16:42:25 • Redistribuição - 07/01/2025 17:59:29 • Conclusão - 07/01/2025 17:59:28 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber: "A ausência de carimbo e/ou assinatura da empresa responsável pela emissão do PPP trata-se de mera irregularidade formal, com a identificação do subscritor e NIT sendo suficientes para presunção de legitimidade do emissor do documento, desde que ausentes prova da falsidade ou prova de irregularidade quanto à assinatura do PPP, uma vez que este encontra-se com o responsável pela monitoração biológica devidamente identificado, bem como consta o carimbo e assinatura do profissional responsável pela monitoração, ou a ausência de carimbo e/ou assinatura da empresa responsável pela emissão do PPP o torna totalmente inválido como meio de prova?"		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data do exame da Admissibilidade:	Data do Julgamento de mérito:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 97	Processos TRF1:	• 1014509-74.2025.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 101446096201740100	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 26 - DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO SCARPA	
	Assunto:	Remoção - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Redistribuição - 23/05/2025 16:09:05 • Conclusão - 23/05/2025 16:09:04 • Documento - 23/05/2025 15:12:50 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se verificar se é devido o restabelecimento do pagamento de direito adquirido consistente em anuênios, adquiridos até 8 de março de 1999, nos termos do artigo 67 da Lei 8.112/90 e resguardados pelo artigo 15, inciso II, da Medida Provisória 2.225-45/2001, bem como das vantagens decorrentes de decisões judiciais, para os servidores públicos federais das carreiras que passaram do regime de subsídio para o regime de vencimentos básicos por força da Lei 13.464/17.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Artigo 67 da Lei 8.112/90 e resguardados pelo artigo 15, inciso II, da Medida Provisória 2.225-45/2001; Lei 13.464/17.		
Data do exame da Admissibilidade:	Data do Julgamento de mérito:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	A questão submetida poderá ser alterada após a admissibilidade do IRDR.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 106	Processos TRF1:	• 1043147-20.2025.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10463528520244013300	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 28 - DESEMBARGADOR FEDERAL EULER DE ALMEIDA	
	Assunto:	Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Petição - 17/04/2026 12:23:09 • Redistribuição - 09/12/2025 09:17:36 • Conclusão - 09/12/2025 09:17:36 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	<p>1: Definir se a Administração Pública Federal tem o dever legal de realizar os ajustes retroativos das parcelas do Bônus de Eficiência e Produtividade pagas a título de antecipação de cumprimento de metas, conforme o art. 11 da Lei nº 13.464/2017, independentemente de regulamentação posterior. 2: Verificar se os §§ 2º do art. 8º do Decreto nº 11.545/2023, ao impor limites de valores individuais ao Bônus de Eficiência, extrapola o poder regulamentar (art. 84, IV, CF/88) e viola o art. 37, X, da Constituição, por se tratar de decreto autônomo sem base legal que estabelece limites à remuneração de servidor público. 3: Definir se incumbe à Administração Pública comprovar que o servidor não atingiu as metas institucionais que fundamentam o bônus, presumindo-se o atingimento máximo quando a prova depender de elementos exclusivamente sob sua guarda, pelo fato de que o servidor não pode arcar com o ônus decorrente da inação da Administração.</p>		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Art. 11 da Lei nº 13.464/2017, Art. 8, §2º, do Decreto nº 11.545/2023 e Art. 37, X, e 84, IV, da Consituição Federal.		
Data do exame da Admissibilidade:	Data do Julgamento de mérito:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	As questões submetidas poderão ser alteradas após a admissibilidade do IRDR.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 107	Processos TRF1:	• 1009001-16.2026.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10375273720244013500	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 28 - DESEMBARGADOR FEDERAL EULER DE ALMEIDA	
	Assunto:	Provas - Processo e Procedimento - Direito Processual	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Redistribuição - 31/03/2026 18:08:23 • Conclusão - 31/03/2026 18:08:23 • Documento - 31/03/2026 18:08:23 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se: (i) saber se a improcedência por insuficiência de provas em demanda previdenciária produz coisa julgada material que impeça o ajuizamento de nova ação baseada em novos elementos probatórios; e (ii) saber se é possível admitir o ajuizamento de nova demanda quando houver apresentação de novo requerimento administrativo e alteração do conjunto de provas que fundamenta o pedido.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data do exame da Admissibilidade:	Data do Julgamento de mérito:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	A questão submetida poderá ser alterada após a admissibilidade do IRDR.		

